

**Missão:** articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios, com qualidade social.

**Nota Técnica nº 1 de 2023**  
**Estimativas FUNDEB 2022 e 2023**

Na última semana de dezembro, o FNDE publicou as Portarias Interministeriais nº 6, atualizando as estimativas do Fundeb para 2022, e a de nº 7, informando os valores estimados para o Fundeb 2023. Ao comparar os valores do Fundeb 2022 estimados em dezembro de 2021, com os atualizados em dezembro de 2022, é possível identificar um crescimento de 8% ao longo do ano passado. Já, quando se compara a primeira estimativa do **Fundeb 2022** (dez/21) com a estimativa do **Fundeb 2023** (dez/22), observa-se um aumento de 10,76%. Percentual, esse, superior ao estimado para a inflação/IPCA de 2022 (5,9%) e ao INPC acumulado em novembro de 2022 (5,97%).

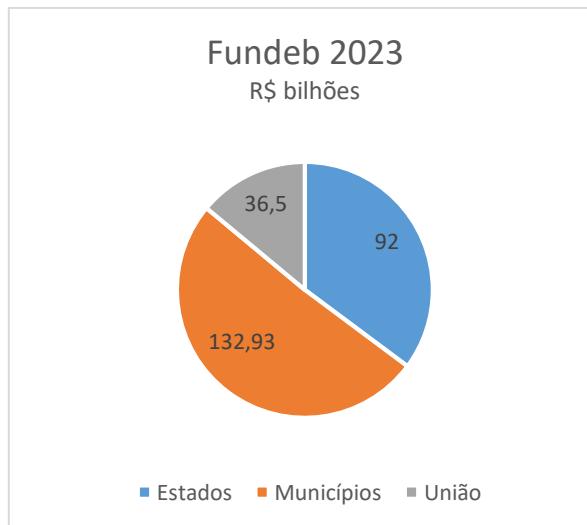
Para o ano de 2023, há um crescimento de 2,56% em relação ao Fundeb 2022, atualizado em dezembro de 2022. É necessário considerar, também, o valor da complementação-VAAR que passará a ser repassada neste ano (R\$ 1.687.128.289,64 – sendo destes, R\$ 1.270.007.030,20 municipais).

Confira os valores das complementações VAAF, VAAT e VAAR do Fundeb 2023, por município/ UF:  
<https://bit.ly/3ihZSOy>

	Receitas Estados e Municípios	Complementação VAAF	Complementação VAAT	Total
Fundeb 2022 (estimativa dez/21)	R\$ 205.293.448.200,00	R\$ 20.529.344.800,00	R\$ 10.264.672.411,86	R\$ 236.087.465.435,58
Fundeb 2022 (atualização dez/22)	R\$ 221.711.984.900,00	R\$ 22.171.198.486,74	R\$ 11.085.599.243,37	R\$ 254.968.782.630,11
Fundeb 2023 (estimativa dez/22)	R\$ 224.950.438.618,06	R\$ 22.495.043.861,95	R\$ 14.059.402.413,64	R\$ 261.504.884.893,65

Como se observa na tabela acima, na composição do Fundeb estimado para 2023 (sem considerar a complementação-VAAR) cerca de 86% serão provenientes de estados e municípios e apenas 14% serão provenientes da complementação da União.

Estados/ municípios	União		Fundeb 2023 TOTAL
	10% VAAF	6,25% VAAT	261,5 bi
224,9 bi	22,5 bi	14,0 bi	



## COMPLEMENTAÇÃO VAAF

- a) **PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022** – Anexos I e II  
[http://undime.org.br/uploads/documentos/php3X8nGE\\_63b72e0505a4d.pdf](http://undime.org.br/uploads/documentos/php3X8nGE_63b72e0505a4d.pdf)

Atualiza os valores para cada etapa e modalidade da educação básica pública e conveniada, em específico o VAA (valor aluno-ano) de 2022 para as séries iniciais urbanas, o qual servirá de referência para o VAA-Mínimo e, consequentemente, para o cálculo da complementação-VAAF.

Assim, conforme registrado na Figura 1, o **VAAF-Min** ao longo de 2022 passou de R\$ 4.677,07 a R\$ 5.129,80, após três atualizações, conforme a evolução da arrecadação dos impostos vinculados ao Fundeb. A última atualização ocorrerá ao fim do primeiro quadrimestre de 2023, quando o valor da complementação (VAAF e VAAT) é adequado à receita realizada e não à estimada. Após tal atualização, o valor ajustado, correspondente à complementação da União, será debitado ou creditado à conta específica de cada Fundo.

Outro ponto importante a destacar é que, neste mês de janeiro de 2023, serão repassados, como última parcela da complementação-VAAF 2022, R\$ 3.250.643.729,27, aos seguintes estados/ municípios: AL, AM, BA, CE, MA, PA, PB, PE, PI. Tal montante corresponde a 15% do total da complementação-VAAF. Os valores a serem repassados também estão discriminados na Portaria Interministerial nº 6/ 2022.

Portarias Interministeriais	VAAF Min 2022	Estados e municípios contemplados com a complementação-VAAF 2022	Total Complementação-VAAF 2022 (estimativa)
nº 11, de 24 de dezembro de 2021	R\$ 4.677,07	AL,AM,BA,CE,MA,PA,PB,PE,PI,RN	R\$ 20.529.344.823,72
Nº 2, de 29 de abril de 2022	R\$ 4.873,78	AL,AM,BA,CE,MA,PA,PB,PE,PI,RN	R\$ 21.558.741.892,39
Nº 4, de 18 de agosto de 2022	R\$ 5.098,84	AL,AM,BA,CE,MA,PA,PB,PE,PI	R\$ 22.259.476.185,25
Nº 6, de 28 de dezembro de 2022	R\$ 5.129,80	AL,AM,BA,CE,MA,PA,PB,PE,PI	R\$ 22.171.198.486,74

Figura 1. Elaboração própria

- b) **PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 7, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022** – Anexos I e II  
[http://undime.org.br/uploads/documentos/phptfwOi\\_63b72e1970817.pdf](http://undime.org.br/uploads/documentos/phptfwOi_63b72e1970817.pdf)

Estabelece em R\$ 5.208,46, o **VAAF-Mínimo para o ano de 2023**. A partir desse valor, terão direito à complementação-VAAF os seguintes estados/ municípios: AL, AM, BA, CE, MA, PA, PB, PE, PI, RJ, RN, atingindo um total estimado de R\$ 22.495.043.861,82 a ser repassado pela União. Assim, o número de estados contemplados com a complementação-VAAF passará de 9 para 11 estados, com a inclusão do RJ e RN.

A planilha com o VAAF estimado para cada etapa e modalidade, por unidade da federação, com a estimativa de receita do Fundeb 2023 e com o cronograma de desembolso está disponível em:  
[http://undime.org.br/uploads/documentos/phprzY3Lz\\_63b72fc2a4cd8.xlsx](http://undime.org.br/uploads/documentos/phprzY3Lz_63b72fc2a4cd8.xlsx)

**Missão:** articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios, com qualidade social.

## COMPLEMENTAÇÃO VAAT

- a) **PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022** - Anexos III e IV  
[http://undime.org.br/uploads/documentos/php3X8nGE\\_63b72e0505a4d.pdf](http://undime.org.br/uploads/documentos/php3X8nGE_63b72e0505a4d.pdf)

Atualiza o valor **VAAT-Min 2022** para **R\$ 5.664,21**, para fins da complementação da União, conforme evolução apresentada na Figura 2. Assim como o VAAF, o VAAT também é atualizado trimestralmente e sofrerá reajuste no mês de abril (a menor ou a maior).

Para se habilitar a um possível recebimento da complementação-VAAT, municípios e estados devem informar os dados referentes ao exercício anterior, até 30 de abril, no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)/ Tesouro Nacional e no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope)/ FNDE.

Neste mês de janeiro de 2023, serão repassados, como última parcela da complementação-VAAT 2022, R\$ 1.625.321.864,65, aos municípios listados no Anexo IV da Portaria Interministerial nº 6/ 2022.

Importante destacar que do valor recebido como complementação-VAAT, 15% tem de ser aplicado em despesas de capital e, aproximadamente, 50% na educação infantil, conforme o percentual calculado pelo Indicador de Educação Infantil (IEI) e divulgado no Anexo III da Portaria Interministerial nº 6/ 2022.

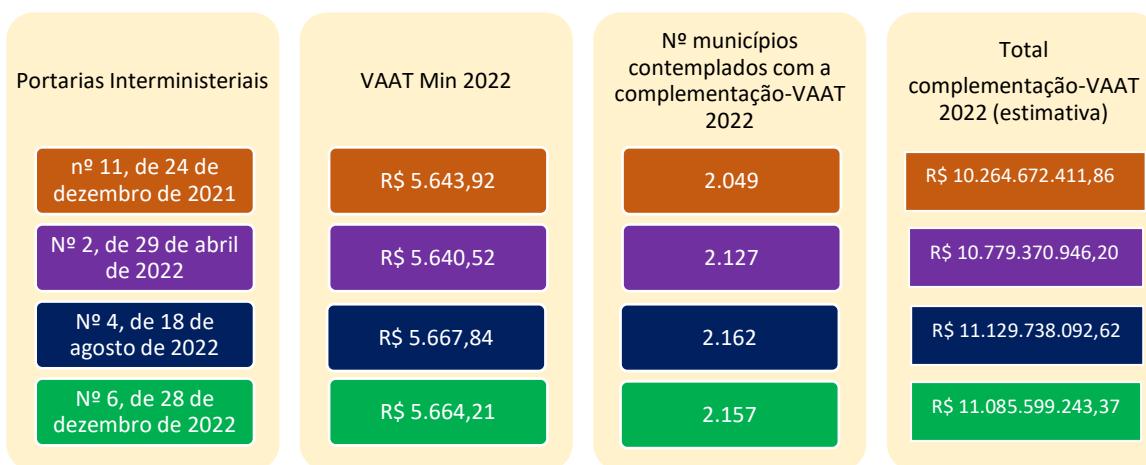


Figura 2. Elaboração própria

- b) **PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 7, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022** – Anexos III e IV  
[http://undime.org.br/uploads/documentos/phptfwOi\\_63b72e1970817.pdf](http://undime.org.br/uploads/documentos/phptfwOi_63b72e1970817.pdf)

Estabelece em **R\$ 8.180,24**, o **VAAT-mínimo para o ano de 2023**. A partir desse valor, 2036 municípios terão direito à complementação-VAAT, atingindo um total estimado de **R\$ 14.059.402.413,64** a ser repassado pela União.

A planilha com o demonstrativo de complementação da União, o cronograma de desembolso e o Indicador de Educação Infantil (IEI) está disponível em:  
[http://undime.org.br/uploads/documentos/phpqagPhc\\_63b7325215d0b.xlsx](http://undime.org.br/uploads/documentos/phpqagPhc_63b7325215d0b.xlsx)

## COMPLEMENTAÇÃO VAAR

- a) **RESOLUÇÃO Nº 5, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022 - COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE**  
[http://undime.org.br/uploads/documentos/phpO10uVz\\_63b72fe533a9c.pdf](http://undime.org.br/uploads/documentos/phpO10uVz_63b72fe533a9c.pdf)

**Missão:** articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios, com qualidade social.

Aprova a metodologia de aferição da condicionalidade III do VAAR, que trata da redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas no SAEB, para vigência no exercício de 2023. Importante destacar que, em 2023, não serão utilizados os dados do SAEB de 2021, devido aos impactos da pandemia de Covid-19 em seus resultados, os quais foram, em sua grande maioria, inferiores aos de 2019.

Para verificar o cumprimento da condicionalidade III do VAAR, as redes precisam ter reduzido, concomitantemente, as desigualdades de Indicador de Nível Socioeconômico (INSE) e de raça/cor. Sendo que, se não for possível aferir uma das medidas de INSE ou raça/cor, a rede será avaliada apenas pela medida disponível. A Resolução acrescenta que *"a redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais será caracterizada pela evolução da razão de desempenho entre os grupos de comparação da edição de 2017 para a edição de 2019 do SAEB"*.

b) **PORTARIA Nº 975, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022**  
[http://undime.org.br/uploads/documentos/phpQuzFLZ\\_63b7302614e19.pdf](http://undime.org.br/uploads/documentos/phpQuzFLZ_63b7302614e19.pdf)

Conforme disposto na Lei do Fundeb, a Portaria apresenta a metodologia de cálculo dos indicadores de atendimento e de melhoria de aprendizagem, com redução de desigualdades, referente à complementação do VAAR. Esses dois indicadores são utilizados para o cálculo do coeficiente de distribuição dos recursos da complementação-VAAR entre os municípios habilitados nas cinco condicionalidades.

c) **PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 7, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022** – Anexos V e VI  
[http://undime.org.br/uploads/documentos/phptfwfOi\\_63b72e1970817.pdf](http://undime.org.br/uploads/documentos/phptfwfOi_63b72e1970817.pdf)

A complementação-VAAR possui implementação progressiva, começando em 0,75 pontos percentuais neste ano e chegando a 2,5 pontos percentuais sobre o valor do Fundo em 2026.

Para fazer jus ao recebimento da complementação VAAR, as redes devem atender as seguintes condicionalidades:

*I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;*

*II - participação de pelo menos 80% dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica;*

*III - redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades;*

*IV - regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020;*

*V - referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.*

Considerando a excepcionalidade de cumprimento da condicionalidade II para o ano de 2023, devido à pandemia da Covid-2023, os municípios foram responsáveis pela inserção no Simec os documentos comprobatórios das condicionalidades I e V. No caso da condicionalidade IV, a apresentação do documento coube às secretarias estaduais de educação, sendo que apenas Minas Gerais não encaminhou a documentação ou a justificativa pela não apresentação.

**Missão:** articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios, com qualidade social.

Quanto à condicionalidade III, a metodologia de aferição das reduções das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas no SAEB foi apresentada pelo Inep e aprovada no âmbito da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade. A partir dessa metodologia, divulgada pela Resolução CIF nº 5/ 2022, foram identificados os entes federados que atendem à condicionalidade III da complementação-VAAR.

Já a Portaria nº 975/22 apresenta a metodologia de cálculo dos indicadores de atendimento e de melhoria de aprendizagem, com redução de desigualdades, a fim de se encontrar o coeficiente de distribuição dos recursos da complementação-VAAR.

**Assim, para recebimento do VAAR, é necessário cumprir todas as condicionalidades I, III, IV e V.**

O município não será contemplado pela complementação-VAAR, caso não tenha enviado corretamente os documentos comprobatórios das condicionalidades I e V; caso não tenha reduzido as desigualdades educacionais raciais e socioeconômicas, considerando a comparação do SAEB 2019 em relação ao SAEB 2017; ou caso seu estado não tenha cumprido a condicionalidade IV. Importante reiterar que apenas os municípios de Minas Gerais foram afetados pela ausência de lei estadual tratando da distribuição do ICMS-Educação, ficando impedidos de receber a complementação-VAAR.

A planilha com as redes de ensino beneficiadas, os valores previstos da complementação da União e o cronograma de desembolso da complementação VAAR está disponível em: [http://undime.org.br/uploads/documentos/phpFq8FbT\\_63b739460a9b1.xls](http://undime.org.br/uploads/documentos/phpFq8FbT_63b739460a9b1.xls)

Em 2023, 1908 redes municipais e 15 redes estaduais – (AL, AM, AP, BA, CE, DF, ES, GO, PA, PB, PE, PR, RN, RO, RS, TO) serão contempladas com a complementação-VAAR que tem um valor estimado de R\$ 1.687.128.289,64.

Caso seu município não esteja nessa planilha, verifique nesta relação [http://undime.org.br/uploads/documentos/phpkGsudP\\_63b730e8295c.pdf](http://undime.org.br/uploads/documentos/phpkGsudP_63b730e8295c.pdf) o porquê de estar inabilitado. No documento consta qual condicionalidade não foi cumprida e o respectivo motivo.

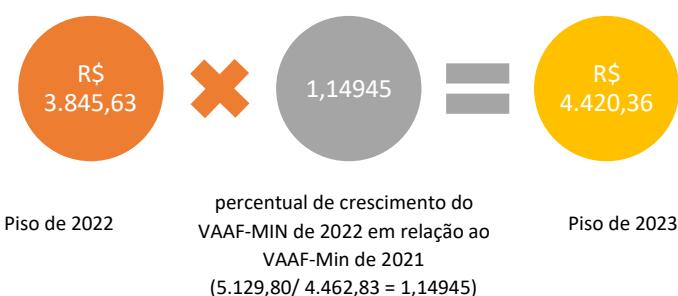
ATUALIZAÇÃO PISO NACIONAL

Segundo a Lei 11.738/08, o piso é o valor abaixo do qual a União, o Distrito Federal, os estados e os municípios não podem fixar o vencimento inicial do professor no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do magistério. Sendo que o valor do piso deve ser garantido no vencimento (salário-base) e não na remuneração, a qual inclui todas as vantagens que compõem o salário final.

O valor do Piso Nacional deve ser calculado para uma jornada de 40 horas semanais, devendo-se aplicar às demais jornadas o valor proporcional, e destinando um terço da jornada de trabalho dos profissionais do magistério, no exercício da docência, a atividades extraclasse, sem a interação com estudantes.

No que se refere à atualização do Piso, a AGU, na Nota Técnica nº 36/2009, estabeleceu que o cálculo do percentual de atualização deve ser calculado a partir do crescimento do VAAF-Mínimo dos dois exercícios mais recentes.

Se aplicada essa fórmula, o valor do piso para 2023 será igual a R\$ 4.420,36:



Importante destacar que é necessário aguardar a confirmação pelo Ministério da Educação de tal percentual de atualização, tendo em vista o Parecer da CONJUR/MEC, nº 00067/2022/CONJUR-MEC/CGU/AGU (3108623): "Nesse sentido, pelos fundamentos acima expostos, em resposta à consulta formulada pela Secretaria de Educação Básica - SEB, conclui esta Consultoria Jurídica pela viabilidade jurídica de uma interpretação no sentido de utilizar, para 2022, o tratamento dado até então baseado na Lei nº 11.738/2008, diante da inexistência, até o momento, de normativo que a substitua". (grifo nosso)

### CACS FUNDEB

a) PORTARIA Nº 808, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022  
[http://undime.org.br/uploads/documentos/php6vwhxf\\_63b73101a9325.pdf](http://undime.org.br/uploads/documentos/php6vwhxf_63b73101a9325.pdf)

A Portaria estabelece normas destinadas a orientar e subsidiar a ação dos gestores públicos responsáveis pelas atividades de criação, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-Fundeb, no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Dentre outros pontos, a Portaria dispõe sobre: atribuição, criação e composição dos conselhos; nomeação dos conselheiros e dos impedimentos; vigência dos mandatos dos conselhos; estrutura e funcionamento dos conselhos; cadastramento dos conselhos; além das disposições transitórias.

Segundo o parágrafo 5º do art. 6º da Portaria, o primeiro mandato dos conselheiros do CACS-Fundeb, em âmbito municipal, terminou, excepcionalmente, em 31 de dezembro de 2022, sendo vedada a recondução. Para dirimir dúvidas apresentadas por municípios, a Portaria dispõe que: "Considera-se recondução a participação, por qualquer período, de um mesmo conselheiro em dois mandatos consecutivos no âmbito do CACS-Fundeb, inclusive para representação de segmento diverso daquele que representou no mandato findo".

Assim, em 3 de outubro de 2022, as Secretarias Municipais de Educação deveriam ter solicitado formalmente aos segmentos que compõem o CACS, conforme o disposto na Lei do Fundeb, a indicação dos membros do conselho para nomeação. E, em, 12 de dezembro, os segmentos deveriam ter indicado ao Prefeito os novos membros (titulares e suplentes), conforme disposto a seguir:

Segmentos	Processo de escolha respeitadas as vedações
2 representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente	Indicação a ser feita pelo Dirigente Municipal de Educação ou Prefeito
1 representante dos professores da educação básica pública	Indicação a ser feita pelas entidades sindicais da respectiva categoria
1 representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas	
1 representante dos diretores das escolas básicas públicas	Processo eletivo organizado para esse fim, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades
2 representantes dos pais de alunos da educação básica pública	
2 representantes, obrigatoriamente emancipados, dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 indicado pela entidade de estudantes secundaristas	
<i>quando houver:</i>	
1 representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME)	Indicação a ser feita pelos pares
1 representante do Conselho Tutelar	Indicação a ser feita pelos pares
2 representantes de organizações da sociedade civil	Processo eletivo dotado de ampla publicidade
1 representante das escolas indígenas	Processo eletivo organizado para esse fim, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades
1 representante das escolas do campo	
1 representante das escolas quilombolas	

---

**Missão:** articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios, com qualidade social.

Quanto ao cadastramento dos conselhos no SisCACS, importante destacar que o novo sistema estará disponível para acesso pelos representantes e técnicos dos respectivos entes federados, a partir do dia 9 de janeiro de 2023, pela página do FNDE ([www.gov.br/fnde](http://www.gov.br/fnde)). Sendo que até a data-limite de 30 de janeiro de 2023, o Presidente do CACS-Fundeb deve validar os dados e informações e documentos inseridos no SisCACS para fins de cadastramento do conselho, para não configurar situação de irregularidade.